

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001749/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/08/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037229/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.102985/2021-11
DATA DO PROTOCOLO: 02/08/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMOESTE SC, CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu ;
E

SIND DO COM VAREJ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO OES CAT, CNPJ n. 80.623.622/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Empregados em Farmacias de uso humano e animal, Pet Shops, Agropecuarias, Perfumaria, Cosméticos, Artigos Médicos, Ópticos e Ortopédicos**, incluindo inclusive os municípios de Bandeirantes, Barra Bonita, Belmonte, Bom Jesus do Oeste, Flor do Sertão, Iraceminha, Paraíso, Princesa, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Santa Helena, Santa Terezinha do Progresso, São João do Oeste, São Miguel da Boa Vista, Serra Alta, Sul Brasil, Tigrinhos e Tunapolis, todos em Santa Catarina, com abrangência territorial em Anchieta/SC, Caibi/SC, Campo Erê/SC, Cunha Porã/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Iporá do Oeste/SC, Itapiranga/SC, Maravilha/SC, Modelo/SC, Mondáí/SC, Palma Sola/SC, Romelândia/SC, São José do Cedro/SC e São Miguel do Oeste/SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de primeiro de Julho de 2021 fica estabelecido um salário normativo para a categoria profissional do comércio de Produtos Farmacêuticos, de uso Humano e Animal, Pet Shops, Agropecuarias, Perfumaria, Cosméticos, Artigos Médicos, Ópticos e Ortopédicos, para todos os municípios da base de abrangência desta Convenção Coletiva no valor de R\$ 1.680,00 (hum mil e seiscentos e oitenta reais), inclusive aos empregados que exerçam a função de Office Boys.

A) Fica estabelecido um salário normativo, para os empregados na função de faxineiras, no valor de R\$ 1.640,00 (hum mil seiscentos e quarenta reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes profissionais serão reajustados no mês de Julho/2021 pelo percentual de 11% (onze por cento) sobre os Salários de Julho de 2.020, para todas as faixas salariais podendo ser deduzidas as antecipações concedidas.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO AOS COMISSIONISTAS

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados comprovante de pagamento mensal, contendo além da identificação da Empresa, discriminação de todos os valores pagos, bem como dos respectivos descontos.

Parágrafo Único: Se o pagamento do Salário for feito com cheque, a empresa concederá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AOS COMISSIONISTAS

Fica estabelecido a obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais remunerados nos domingos e feriados aos comissionistas, sobre o valor das suas comissões percebidas no mês.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDO E OUTROS

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes e despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados ou falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias retomadas pela empresa das parcelas não pagas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - PROPORCIONALIDADE

A) Aos empregados admitidos após Julho/2020 fica assegurada a correção salarial na proporção do tempo de serviço aplicando-se o INPC do período, conforme tabela abaixo:

MÊS	ÍNDICE	MÊS	ÍNDICE
Julho/20	11%	Janeiro/21	7,34%
Agosto/20	10,52%	Fevereiro/21	7,27%
Setembro/20	10,13%	Março/21	7,21%
Outubro/20	9,19%	Abril/21	7,15%
Novembro/20	8,23%	Maio/21	7,11%
Dezembro/20	7,52%	Junho/21	7,06%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÁLCULO DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO

O cálculo para o pagamento de férias e 13º salário aos comissionistas, será pelo valor médio das comissões dos últimos 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS COMISSIONISTAS

Os valores das remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos seis meses serão obrigatoriamente relacionados no verso da rescisão de Contrato de trabalho do empregado, por ocasião da homologação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal com exceção das horas nos acordos especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o salário fixo, se houver, mais o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas contratuais efetivamente trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor da hora o adicional de horas extras estabelecido neste instrumento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS NOS BALANÇOS

A remuneração dos comissionistas nos balanços tomará por base o valor total das comissões auferidas naquele mês mais salário fixo se houver, dividindo-se pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora do adicional estabelecido nesta Convenção Coletiva.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exercem a função de caixa e ou assemelhados com o adicional fixo de **R\$ 315,00** (trezentos e quinze reais)

Parágrafo Único: O valor do adicional de quebra de caixa integrará a base de cálculo, para o pagamento das férias e do 13º salário, proporcional aos meses trabalhados na função.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE-TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei 7.418, de 16/12/85.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, os percentuais das comissões efetivamente percebidas sobre as vendas, bem como o salário fixo, se houver, e a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

Parágrafo Único – Nenhum empregado será obrigado a exercer função senão a que estiver anotada na CTPS.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio, tanto no pedido ou se demitido, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Para os empregados com 05 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empresa, e que vier a ser dispensado sem justa causa por iniciativa do empregador, tem direito a uma indenização equivalente ao salário do mês, percebido no ato da sua rescisão de contrato sem qualquer reflexo.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO MISTO LEI 12.506/2011

Quando o empregado for demitido o aviso prévio poderá ser trabalhado ou indenizado. Se for trabalhado será de apenas 30 dias, já os 03 (três) dias acrescidos pela Lei. 12.506 de 11 de Outubro de 2011 serão indenizados pelo empregador, tornando-se assim aviso prévio misto. E este aviso prévio trabalhado e ou indenizado será computado como tempo de serviço, e para todos os fins de verbas rescisórias.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o término do referido benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - OBRIGATORIEDADE DAS HOMOLOGAÇÕES E PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As rescisões contratuais, a partir de 01 (um) ano da admissão, serão obrigatoriamente homologadas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Extremo Oeste de SC, sito a Rua Santos Dumont, 300 - sala 201, em São Miguel do Oeste - SC, ou na sede da empresa quando trabalhador for associado ao Sindicato laboral mediante agendamento para segunda feira ou quarta feira com 05 (cinco) dias uteis de antecedência pelo fone (49)3622-0163 e com a apresentação dos seguintes documentos:

- Atestado Demissional;
- Carteira Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente anotada;
- Comprovação do recolhimento da multa do FGTS, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- Comunicação de Dispensa ou Pedido de Demissão, sendo que na hipótese de dispensa por justa causa, deverá ser indicado o texto legal violado;
- Extrato atualizado do FGTS, independentemente se for pedido ou dispensa;
- Guia para habilitação do Seguro Desemprego, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- Termo de Rescisão Contratual em 05 (cinco) vias;
- PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, em 03 vias.

PARAGRAFO ÚNICO: A quitação das verbas rescisórias deverá ser efetuada pela empresa nas seguintes situações e prazos, quando o empregado pedir desligamento e ou for dispensado sem cumprimento do aviso prévio, a empresa terá 10 (dez) dias da data do desligamento para efetuar o pagamento e quando o aviso for cumprido, terá 01 (um) dia após o término do aviso para o pagamento, caso contrário incorrerá na multa prevista pelo art. 477 da CLT, § 6º alínea "a" e "b" e § 8º da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Durante a vigência da presente Convenção, os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior ao piso da categoria.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Ao empregado substituto que faça parte do quadro de funcionário da empresa será garantido salário igual ao do substituído..

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A mulher gestante após o retorno à atividade na empresa, não poderá ser dispensada pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sendo que neste período não poderá ser dado o aviso prévio.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica garantido o emprego ao acidentado, na forma do art. 118 da Lei 8.213/91, pelo período de 01(um) ano.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do(a) operador(a) responsável e do(a) gerente ou seu substituto(a), dentro do turno de trabalho. Se houver qualquer impedimento para o acompanhamento da conferência, ficará o(a) empregado(a) isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR

Será abonada a falta ao trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica, de dependente menor de 18 (Dezoito) anos de idade, mediante comprovação por declaração médica.

Parágrafo Primeiro - Os horários de efetivo acompanhamento de consulta ou procedimento médico para filhos serão admitidos para fins de abono de falta quando envolverem menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de internação ou doença grave que, e mediante justificativa médica escrita da necessidade de acompanhamento e ou declaração do hospital ou clínica, em relação a permissão de permanência do acompanhamento diário, os atestados servirão para justificar a falta e abonar os descontos de salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE LANCHE

As empresas fornecerão lanches gratuitamente a seus empregados, quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário, de no mínimo 2 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA LANCHE

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene, para que os empregados possam lanchar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS MAIS NOVOS NA EMPRESA

O empregado mais novo na Empresa não poderá perceber salário superior ao mais antigo na função, salvo em caso de existência de quadro de carreira homologado pelo Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES

As reuniões, quando o comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou fora do horário normal mediante o pagamento de horas extras aos empregados participantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Serão abonadas as faltas do empregado estudante ou vestibulando nos horários de exames regulares coincidentes com o de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO E FALTA POR FALECIMENTO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: Até 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão. Até 2 dois consecutivos, em caso de falecimento sogros/as, cunhados/as, sendo a licença contada a partir de:

- A) se acontecer o óbito antes do expediente, a licença contará a partir do mesmo dia;
- B) falecimento durante o expediente, a chefia dever autorizar a saída antecipada e a licença terá início no dia seguinte;
- C) falecimento após expediente, licença iniciará no dia seguinte;
- D) Em dias que a pessoa não estiver trabalhando, a licença contará a partir do dia do falecimento.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas, respeitando a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho dos empregados, poderão estabelecer a duração diária superior à normal, até o limite máximo permitido legalmente, visando a compensação das horas não trabalhadas na semana, inclusive em relação a supressão do trabalho aos sábados, sem que esse acréscimo seja considerado como horas extras.

Parágrafo Primeiro - A compensação é extensiva a todos os empregados do comércio de produtos farmacêuticos.

Parágrafo Segundo - As empresas deverão elaborar um quadro de horário de trabalho nos critérios estabelecidos pela legislação em vigor e por esta Convenção, fixando o mesmo em lugar visível aos empregados.

Parágrafo Terceiro - Ficam válidos os acordos individuais ou coletivos, existentes anteriores a presente Convenção Coletiva.

Parágrafo Quarto - O disposto nesta cláusula somente será aplicado para menores, observadas as disposições legais.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Fica obrigatória a utilização de registro manual, mecânico, eletrônico ou outra forma estabelecida em Lei para efetivo controle de horário de trabalho, com qualquer número de empregados.

Parágrafo Único: Em caso de cartão eletrônico/mecanizado, as Empresas são obrigadas a utilizar equipamentos que forneçam o relatório diário de suas horas trabalhadas ao fim do expediente ao trabalhador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO TRABALHO EM FERIADOS E PLANTÕES

I - Os Sindicatos firmatários pré estabelecem condições para o trabalho e uso da mão de obra laboral do comércio de produtos farmacêuticos (exclusivamente as farmácias) durante os feriados nacionais, estaduais e municipais, incluindo ainda, o Carnaval e Corpus Christi e as escalas de plantões conforme leis municipais vigentes.

Paragrafo I - Para que os estabelecimentos do comércio de produtos farmacêuticos (exclusivamente as farmácias), possam trabalhar e utilizarem a mão de obra laboral nos feriados, deverão procurar os Sindicatos firmatários desta Convenção Coletiva e assinarem individualmente um acordo específico por estabelecimento para os feriados, seja para a matriz e ou as suas filiais estabelecidas na base territorial do sindicato laboral.

Paragrafo 2º - O presente Acordo Coletivo de Trabalho será oneroso para as empresas participantes, para o pagamento em uma única vez por ocasião da assinatura do mesmo, conforme tabela progressiva abaixo, cujo resultado econômico será destinado integralmente aos Sindicatos Laboral e Patronal, ou seja, 100% para cada parte, como contrapartida financeira da negociação e edição do presente Acordo, como também para cumprimento das suas obrigações estatutárias e legais, mediante emissão de guias das respectivas entidades, em parcela única, ficando isentas deste pagamento aquelas empresas farmácias que estiverem em dia com suas obrigações e contribuições com os sindicatos Laboral e Patronal:

- Empresas com até 10 empregados R\$ 150,00

- Empresas com 11 a 20 empregados R\$ 250,00

- Empresas com 21 a 30 empregados R\$ 350,00

- Empresas com 31 a 50 empregados R\$ 450,00

- Para as empresas com mais de 51 empregados R\$ 550,00

II – Fica preservada a disposição legal estabelecida no Art. 66 da CLT, no tocante à obrigatoriedade do intervalo de 11 horas entre as jornadas de trabalho.

III – O dia de trabalho em feriado deverá ser objeto de uma folga em outro dia da semana, respeitando-se a legislação vigente, em virtude da folga do 7º dia de trabalho.

IV – Além da folga prevista no inciso anterior também será devida o pagamento das horas extras trabalhadas nos feriados, com o adicional de 100% (cem por cento), a ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao do feriado trabalhado, inclusive aos trabalhadores que recebem salário misto, ou fixo mais comissão, ou aqueles que recebem apenas por comissão, sob a rubrica “HORAS EXTRAS TRABALHADAS NO FERIADO”.

Paragrafo Único - Para fins de orientação das partes e a elaboração dos Acordos Individuais de Trabalho, consideram-se os dias de feriados entre os meses de **01 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022**, conforme tabela abaixo:

a) Nacionais:

- **07 de Setembro de 2021** (Independência);
- **12 de Outubro de 2021** (NSRA Aparecida);
- **02 de Novembro de 2021** (Finados);
- **15 de Novembro de 2021** (Proclamação da República);
- **25 de Dezembro de 2021** (Natal);
- **1º de Janeiro de 2022** (Confraternização Universal);
- **15 de Abril de 2022 (Sexta Feira da Paixão)** (variável);
- **21 de Abril de 2022** (Tiradentes);
- **1º de Maio de 2022** (Dia Internacional do Trabalhador);

b) Estadual (Santa Catarina):

- **15 de Agosto de 2021** (Dia do Estado de Santa Catarina);

c) Municipal (Todos os municípios da base territorial do Sindicato Laboral):

- **01 de Março de 2022 (Carnaval)** (variável);
- **16 de Junho de 2022 Corpus Christi** (variável);
- **Aniversário dos Municípios** da base territorial do Sindicato Laboral; - **Padroeiro** dos Municípios da base territorial do Sindicato Laboral;

d) Considera-se ainda feriado o dia em que houver ocorrência de **eleições** a nível federal, estadual ou municipal.

V- A escalas de plantões noturnos para os municípios da base territorial do Sindicato Laboral serão estabelecidas nas seguintes condições:

Paragrafo 1º – os plantões das farmácias ocorrerão de segunda a sextas-feiras das 21h00min as 07h00min do dia seguinte, e aos sábados e domingos das 20h00min as 07h00min da manhã do dia seguinte, ficando vedado o trabalho e utilização da mão de obra laboral em horários de plantões fora dos horários estabelecidos.

VI – A não observância das empresas nos termos da presente clausula implica nas penalidades de 03 (três) salários normativos da categoria, por empregado e por infração

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas e individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de folga (compensação de repouso semanal).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

Haverá assentos nos locais de trabalho para os empregados, em local onde possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço no intervalo de atendimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTO AOS CAIXAS

O Empregador fica obrigado a manter uma cadeira de trabalho aos operadores de caixa adequada à função, em conformidade com a NR nº 17.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES, CALÇADOS E MAQUIAGEM

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados, maquiagens e instrumentos de trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos pelas Empresas para todos os efeitos legais, desde que entregues no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o afastamento do empregado ou no retorno se inferior a este prazo.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem a colaborar na Sindicalização dos Empregados em especial na admissão, além do recolhimento aos cofres sindicais, as mensalidades e outras contribuições expedidas e estabelecidas.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções Sindicais previamente avisado a empresa.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas liberarão um membro da diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio do Extremo oeste de SC, por empresa sem prejuízo de seus salários até 10 (dez) dias por ano, sendo no máximo 02 (dois) dias por mês, para participar de reuniões, assembléias ou encontros de trabalhadores, desde que previamente solicitado pelo sindicato.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

Fica permitida a colocação de quadros de avisos, sob responsabilidade da entidade sindical, no âmbito da empresa para fixação de editais, avisos e notícias sindicais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas que compõe a categoria econômica e são beneficiárias desta convenção, recolherão ao Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Oeste de Santa Catarina, até o dia 10/08/2021, o valor correspondente a R\$ 40,00 (quarenta reais) por empregado que mantiver em seu quadro na referida data, a título de Contribuição Negocial Patronal, destinada a manutenção da Entidade, com fundamento na Lei 5.452 Art. 513 Alinea "E" da CLT. A empresa que se instalar na base territorial no período compreendido entre 01/07/2021 a 30/06/2022, também deve efetuar a contribuição tendo como base a quantidade de empregados existente na empresa nomes de abertura e o recolhimento deve ser efetuado até o dia 30 do mesmo mês.

Parágrafo Primeiro: A referida contribuição deverá ser recolhida através de guia fornecida pelo Sindicato econômico e ou depósito em conta corrente junto ao Banco do Brasil agência 2103-2 conta corrente 193038-9, ou na Caixa Económica Federal 0418-2 conta corrente 03001558-7, beneficiário Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Oeste Catarinense, CNPJ 80.623.622/0001-05, ou através de cheque nominal cruzado ou dinheiro, diretamente na sede do Sindicato, até o dia do vencimento.

Parágrafo Segundo: A falta de recolhimento da contribuição ou recolhimento fora do prazo acima estabelecido importará na cobrança de uma multa no valor de 1,5 (um vírgula cinco) do salário normativo bem como os honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Com fundamento no Art. 8º inciso IV da Constituição Federal, restou estabelecida em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01 de Julho de 2021, com os integrantes da categoria (sócios e não sócios), a Contribuição Confederativa Patronal, pelas empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nas quantias, e de conformidade com a tabela a seguir:

Numero de Empregados	Vencimento 10/08/2021
De 0 a 10 empregados	R\$ 100,00

De 11 a 20 empregados	R\$ 150,00
Acima de 21 empregados	R\$ 200,00

Parágrafo Primeiro: As referidas contribuições deverão ser recolhidas, através de boletos fornecidos pelo Sindicato e ou depósitos junto ao Banco do Brasil agência 2103-2 conta corrente 193038-9, ou na Caixa Económica Federal 0418-2 conta corrente 03001558-7, beneficiario Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Oeste Catarinense, CNPJ 80.623.622/0001-05, ou através de cheque nominal cruzado ou dinheiro, diretamente na sede do Sindicato, até o dia do vencimento.

Parágrafo Segundo: A falta de recolhimento da contribuição ou recolhimento fora do prazo acima estabelecido importará na cobrança de uma multa no valor de 1,5 (um vírgula cinco) do salário normativo e mais 01 (um por cento) de juros ao mês sobre o valor devido, bem como os honorários advocatícios.

Parágrafo Terceiro: As empresas associados e em dia com as demais obrigações com o Sindicato (mensalidade, contribuição sindical), estão isentas do pagamento desta Contribuição.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão de todos os seus empregados associados ou não associados ao Sindicato, e pertencentes a categoria profissional o percentual de 4% (QUATRO por cento) no mês de Agosto de 2.022, sobre a remuneração dos mesmos, a título de "Cota de Participação Negocial", de acordo com a Lei 5.452/1943, Art. 513 alínea "e" da CLT e enunciado nº 38 da Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas – ANAMATRA, recolhendo até o dia 10 do mês subsequente ao desconto em guias fornecidas pelo Sindicato Profissional, conforme decisão da Categoria em Assembleia Geral itinerante realizadas dos dias 01 de março a 20 de março de 2.021, onde foi estipulada a cota de participação negocial em acordos/convenções coletivas destinada a ressarcir o trabalho e as despesas da entidade sindical no processo negocial que beneficiou todos os empregados integrantes da categoria, associados ou não do sindicato (princípio da solidariedade), em promover negociação coletiva exitosa, e que redundou em benefício financeiro para todos. "Tal estipulação é lícita e não viola o entendimento do STF no julgamento da ADI n. 5794, que trata de matéria distinta, nem a Súmula Vinculante 40 e Sumula 666 do STF, Precedente Normativo 119 do C. TST, OJ 17 da SDC/TST e inciso XXVI do artigo 611-B, inserido na CLT pela Lei 13.467/2017, uma vez que a "cota de participação negocial" tem natureza jurídica resarcitória, não se destinando ao custeio confederativo, assistencial, vigoramento ou fortalecimento do sistema, mas na participação de cada representado beneficiado pelo resarcimento do trabalho e despesas inerentes ao processo negocial, que a entidade sindical teve que promover para obter êxito na negociação coletiva, que trouxe resultados financeiros em benefício de todos os empregados, e não apenas dos associados.

Parágrafo Primeiro: A deliberação dos trabalhadores em assembleia, conforme as datas especificadas no caput, serão tidas como fonte de anuência previa e expressa de todos os empregados pertencentes a categoria, associados ou não associados ao Sindicato, para efeito legal do desconto da Cota de Participação Negocial, atendendo os requisitos previstos na lei 13.467/2017.

Parágrafo Segundo: O trabalhador poderá optar em associar-se ao Sindicato participando com R\$ 12,00 (doze reais) mensais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a enviar por email a esta entidade, Sindicato dos Empregados no Comércio Do Extremo Oeste Santa Catarina SECEOSC, até 30º dia do mês subsequente ao reajuste negociado, à relação dos empregados, pertencentes à categoria profissional, associados ou não associados e abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, para que se possa acompanhar os reajustes negociados na presente Convenção Coletiva, devendo constar na referida relação, os respectivos salários devidamente reajustados, bem como nome completo e os valores dos salários de cada empregado. Caso a empresa não envie até 30 dias após o reajuste será notificada pelo sindicato laboral por email, tendo um prazo ainda de mais 10 dias para fornecer a referida relação, sendo que é de responsabilidade das empresas em informar os emails corretos ao sindicato laboral para envio e recebimento das relações e notificações.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGITIMIDADE PROCESSUAL

Fica reconhecida a Legitimidade Processual da entidade profissional e patronal, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de Ações de cumprimento em relação a qualquer uma das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RENEGOCIAÇÃO

Baseado no instituto da livre negociação, as partes reunir-se-ão novamente em qualquer data, para discussão de eventuais reivindicações da categoria profissional, bem como a Política Salarial que esteja em vigor.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Multa de 1 (um) salários normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento normativo, revertendo:

- a) 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio do Extremo Oeste de SC, e 50% (cinquenta por cento) ao empregado(a) nas cláusula onde o descumprimento traga prejuízo ao trabalhador.
- b) 100% (cem por cento) do valor da multa em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio do Extremo Oeste de SC, nas demais cláusulas, que não tragam prejuízo aos trabalhadores.
- c) Em caso de reincidência será cobrada a penalidade equivalente a 100% (cem por cento) do valor da penalidade aplicada, em conformidade com os itens anteriores.

**EDRIANE SLAVIERO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMOESTE SC**

**SÉRGIO DE GIACOMETTI
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO OES CAT**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.